

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 71/2002 -N, DE 06 DE MAIO DE 2002.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso X e art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando a necessidade de se proteger os ecossistemas costeiros do Nordeste, incluindo os recifes de corais ao longo da costa de Pernambuco e Alagoas;

Considerando que a renda obtida pela população local se baseia na exploração destes recursos, de forma direta, através da pesca e extrativismo, ou turismo sazonal;

Considerando que o aumento da população decorrente do fluxo turístico nestes municípios é de até cinco vezes mais durante o verão, e até cinquenta vezes maior o número de embarcações motorizadas trafegando ao redor dos recifes;

Considerando a necessidade de regular e ordenar o uso de forma sustentável dos recifes de coral;

Considerando que no contexto brasileiro são poucas as experiências de regulamentação e zoneamento das áreas marinhas protegidas de uso múltiplo (APAs), e que a reação e aceitação de tais medidas por parte dos usuários é desconhecida;

Considerando a importância de se realizar experimentos de à realidade local e para que a aceitação destes métodos junto às comunidades seja avaliada e considerada antes da elaboração do plano definitivo; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SEDE No 02001.000833/02-68, **R E S O L V E**

Art. 1º Proibir, durante o período de três anos, todo e qualquer tipo de pesca e exploração, visitação, atividades náuticas e turísticas, sendo permitido apenas os estudos e monitoramento científico por equipe licenciada pelo IBAMA, nas seguintes áreas recifais selecionadas na APA Costa dos Corais:

a) Tamandaré/PE: compreende os recifes da Baía de Tamandaré conhecidos como Ilha da Barra, Corubas, Ilha do Meio, Cabeços Submarinos, Baixo de Cima, Baixo de Baixo, e os Tacis delimitados pela área de vértices Ponto A: lat 8°45'706"S long 35°05'677"W seguindo para sudoeste com azimute 205° por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice 3 da coordenada lat 8°46'249"S, long 35°05'929"W, seguindo para sul com azimute 179° por cerca de 0,5 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenadas lat 8°46'755"S long 35°05'921"W seguindo para leste com azimute 1030 por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenadas lat 8°46'881"S long 35°05'340"W seguindo para nordeste com azimute 23° por cerca de 1 milha náutica para o ponto E de coordenadas lat 8°45'979"S long 35°04'949"W e com rumo noroeste com azimute 291° fechando a área no ponto vértice A e D a 0,8 milhas náuticas.

b) Paripueira/AL: compreende a área do recife Santiago e adjacentes delimitados pela área do vértice Ponto A: lat 9°27'922"S long 35°31'994"W seguindo para sudoeste com azimute 216° por cerca de 0,8 milhas náuticas para o ponto vértice B de coordenadas lat 9°28'590"S long 35°32'395"W, seguindo para sudeste com azimute 157° por cerca de 0,3 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenada lat 9°28'900"S long 35°32'260"W, seguindo para nordeste com azimute 370 por cerca de 0,8 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenada lat 9°28'250"S long 35°31'770"W, seguindo para noroeste com azimute 340° por cerca de 0,4 milhas náuticas fechando a área no ponto vértice A.

Parágrafo único. Na área fechada em Tamandaré só poderá ser permitido, além do descrito no *caput* deste artigo, a travessia de embarcações no canal de navegação da entrada da Baía de Tamandaré, quando devidamente cadastradas e licenciadas pelo IBAMA.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria IBAMA Nº 14-N, de 11 de fevereiro de 1999.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO DE MELLO
Presidente Interino do IBAMA